

“O segredo para a mudança é concentrar as energias não na luta contra o que é velho, mas sim na construção daquilo que é novo.”

Sócrates

Sumário

CARF MANTÉM AUTUAÇÃO POR VENDA DE CONCESSIONÁRIA VIA SÓCIO ESTRANGEIRO	2
SUPREMO JULGARÁ AÇÕES CONTRA TAXAS DE FISCALIZAÇÃO	3
CARF MANTÉM AUTUAÇÃO FISCAL À VIALCO CONSTRUÇÕES APÓS VENDA DA SPVIAS	4
A REFORMA TRIBUTÁRIA QUE O PAÍS NECESSITA	6
JFRS CONDENA EMPRESÁRIOS ACUSADOS DE NEGOCIAR COTAS DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SEM TER REGISTRO NA CVM	8
MP 892 AUTORIZA S.A. A PUBLICAR DOCUMENTOS APENAS PELA INTERNET	9
RAIS ANO BASE 2019 NÃO TERÁ CRÍTICA CBO X ESCOLARIDADE	10
CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS TEM NATUREZA MERCANTIL E NÃO GERA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONTRATANTE	10
CÂMARA REJEITA TODOS DESTAQUES E APROVA REFORMA DA PREVIDÊNCIA	11
1783 EMPRESAS ENVIARAM FORMULÁRIO PARA RECEBER BENEFÍCIOS DA LEI DO BEM	12

CARF MANTÉM AUTUAÇÃO POR VENDA DE CONCESSIONÁRIA VIA SÓCIO ESTRANGEIRO

Fonte: Valor Econômico. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) vetou a estratégia adotada pela Vialco Construções para a venda da SPVias, concessionária de rodovias em São Paulo. A operação foi feita por meio de uma companhia estrangeira, o que reduziu a tributação sobre o ganho de capital decorrente do negócio de 34% para 15%.

O caso foi julgado esta semana pela 1ª Turma da Câmara Superior, a última instância do Carf, que negou recurso da Vialco Construções e manteve a autuação fiscal aplicada pela Receita Federal. Prevaleceu, entre os conselheiros, o entendimento de que não houve um "propósito negocial" para a operação. Teria havido, segundo eles, um "planejamento tributário abusivo" visando exclusivamente reduzir o pagamento de impostos.

Foi a primeira vez que a Câmara Superior do Carf julgou o tema. Há uma série de processos nas turmas ordinárias que tem como alvo operações de venda de empresas em que houve devolução de capital para acionistas. Além desse caso envolvendo companhia estrangeira, há outros, como o uso de Fundo de Investimentos e Participações (FIP) e o que envolve a venda de ativos por meio do sócio pessoa física.

No caso da Vialco Construções, que era a dona da SPVias, consta no processo (nº 16561.720127/20 15-18) que, em meio às negociações com a CCR - que adquiriu a concessionária em 2010 -, ela repassou todas as suas cotas para uma uruguaia, a Interban Sociedad Anónima, que detinha participação minoritária na concessionária. Essa transferência de ações, feita a título de devolução do capital investido (redução de capital), ocorreu dois meses antes da assinatura do contrato de venda, segundo a fiscalização.

"Com tal estratégia, ao revés de ter sido recolhida uma tributação de 34% (25% de IRPJ e 9% da CSLL) pela pessoa jurídica domiciliada no país, foi apurada uma tributação significativamente menor de 15% a título de IRF [Imposto de Renda Retido na Fonte]. A evasão tributária foi, portanto, de aproximadamente 19% sobre o ganho", consta no auto que foi aplicado pela Receita à Vialco Construções.

A discussão na Câmara Superior do Carf se deu em torno do artigo 22 da Lei nº 9.249, que permite a devolução de capital da empresa aos seus sócios pelo valor contábil. A empresa informou aos conselheiros que agiu dentro da lei e que a turma ordinária já havia reconhecido que não houve tentativa fraude ou simulação, tanto que retirou a multa qualificada de 150% - reduzindo a penalidade para 75%.

"O fato de os acionistas planejarem redução de capital visando a subsequente alienação está previsto em lei", afirmou o representante da Vialco perante os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Superior. "O Fisco não pode impor ao contribuinte uma opção mais onerosa enquanto a própria lei prevê uma opção menos onerosa", complementou.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) enfatizou que, apesar de a lei permitir a devolução de capital da empresa ao sócio, não faz nenhuma menção sobre o ganho de capital obtido na venda. "Tem que diferenciar o que é opção legal e o que é matéria jurídica construída em cima do texto legal", afirmou o procurador Moisés de Sousa Carvalho, que coordena a atuação da PGFN no Carf.

Ele reconheceu que a venda dos bens pelo sócio não é vedada, mas sustentou aos conselheiros que a alienação, nesses moldes, deveria "manter congruência com o contexto da operação". "A opção legal não autoriza atos artificiais, não autoriza abuso e não autoriza simulação", disse. "Porque poucos meses após a venda, o capital social da Vialco foi restabelecido, voltou para o Brasil. A redução foi um instrumento utilizado para transferir as cotas e o ganho de capital para a empresa no exterior", completou.

A decisão se deu pelo voto de qualidade (desempate) da presidente da 1ª Turma da Câmara Superior, Adriana Gomes Rêgo. Os quatro conselheiros representantes dos contribuintes se posicionaram de forma favorável à operação e os outros quatro que compõe a turma, representantes fazendários, votaram contra.

Relator do caso, o conselheiro Demetrius Nichele Macei, representante dos contribuintes, entendeu que não houve simulação nem planejamento abusivo na operação de venda da SPVias. Para ele, não há vedação legal para que a venda tivesse ocorrido por meio da empresa estrangeira. "Não se discute que poderia ter sido realizada diretamente pela Vialco, mas havia uma alternativa e a recorrente [empresa] fez a opção menos onerosa", afirmou.

Ele ficou vencido pela divergência, no entanto, que foi aberta pelo conselheiro André Mendes Moura, representante da Fazenda. "Ficou muito nítida a intenção de repassar os ativos para uma pessoa que goza de tributação mais favorável", frisou.

Para o conselheiro, o artigo 22 da Lei nº 9.249 não pode servir como um "cheque em branco" para a transferência do ganho de capital. Ele foi seguido por todos os demais conselheiros fazendários - que culminou com o voto duplo da presidente e a derrota, então, do contribuinte.

Especialista na área, o advogado Tiago Conde, sócio do escritório Sacha Calmon, acredita que essa decisão do Carf não significa, no entanto, o "sepultamento da tese". "Vai depender do caso concreto", diz. "Se o contribuinte conseguir que o Carf visualize o propósito negocial da operação, a decisão poderá ser favorável", acrescenta.

SUPREMO JULGARÁ AÇÕES CONTRA TAXAS DE FISCALIZAÇÃO

Fonte: Valor Econômico. O Supremo Tribunal Federal (STF) adiou o julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade da Associação Brasileira de Exploração e Produção de

Petróleo (Abep) e da Confederação Nacional da Indústria (CNI) que contestam a criação da Taxa de Fiscalização da Exploração e Produção de Petróleo e Gás (TFPG) pelo governo do Rio de Janeiro. Mas estão na pauta dos ministros, do dia 11 de setembro, outras duas ações contra outras taxas semelhantes.

Na sessão de ontem, o ministro Dias Toffoli se desculpou com os advogados, presentes para fazer sustentação oral, e disse que tentará realocar os processos (ADI 5480 e ADI 5512) para data futura. Durante a tarde, o Supremo terminou de analisar ação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e não restou tempo para o julgamento.

A TFPG foi criada no fim de dezembro de 2015, pela Lei nº 7.182, no auge da crise econômica no Rio. Por enquanto, ela não é paga porque as empresas do setor conseguiram liminares na Justiça para suspender a cobrança. Mas se considerada constitucional, vai impactar o setor. Estão na pauta de setembro duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI 5489 e ADI 5374) da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Uma delas contesta a cobrança da Taxa de Fiscalização de Geração e Distribuição de Energia Elétrica (TFGE), também do Rio, e a outra questiona a Taxa de Fiscalização de Exploração de Recursos Hídricos (TFRH), do Pará. Ambas estão sob relatoria do ministro Luís Roberto Barroso e esta última já tem liminar favorável. As quatro ações baseiam-se no mesmo argumento principal de que o valor da taxa deve ser proporcional ao custo estatal para a fiscalização. "Por isso, a decisão de qualquer uma das ações servirá de precedente para as discussões sobre as demais taxas", diz o advogado Eduardo Maneira, sócio do escritório Maneira Advogados e representante jurídico da Abep. Além disso, a Sinochem Brasil Petróleo, deverá pedir ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que julgue a constitucionalidade da cobrança da TFPG (processo nº 0140783-78.2016.8.19.0001). Uma ação da companhia foi retirada da pauta do Órgão Especial por causa do julgamento dos processos da Abep e CNI pelo Supremo.

"A expectativa é que o processo seja reincluído na pauta do Órgão Especial. Pediremos para a sessão do dia 19 ou 26", afirma o advogado Rodrigo Pinheiro, do escritório Schmidt Valois Advogados, representante jurídico da Sinochem. O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP) é "amicus curiae" (parte interessada) no processo da empresa. (Colaborou Joice Bacelo, de Brasília)

CARF MANTÉM AUTUAÇÃO FISCAL À VIALCO CONSTRUÇÕES APÓS VENDA DA SPVIAS

Fonte: Valor Econômico. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) vetou estratégia adotada pela Vialco Construções para a venda da SPVIas, concessionária de rodovias em São

Paulo. Como a operação foi feita por meio de uma companhia estrangeira, isso reduziu a tributação sobre o ganho de capital decorrente do negócio, de 34% para 15%.

Ao julgar recurso da Vialco, a 1ª Turma da Câmara Superior – última instância do Carf – manteve a autuação fiscal aplicada à empresa, com a multa de 75% (processo nº 16561.720127/2015-18). Prevaleceu, entre os conselheiros, o entendimento de que não houve um "propósito negocial" para a operação. Teria havido, na verdade, um "planejamento tributário abusivo" visando exclusivamente reduzir o pagamento de impostos.

A Vialco Construções era a dona da SPVias e, em 2010, a CCR adquiriu a concessionária. Em meio às negociações com a CCR, a Vialco repassou todas as suas cotas da SP Vias para uma companhia uruguaia, a Interban Sociedad Anónima. Esta detinha participação minoritária na concessionária.

Essa transferência de ações feita para a devolução de capital da empresa aos seus sócios pelo valor contábil (redução de capital) ocorreu dois meses antes da assinatura do contrato de venda da SPVias para a CCR, segundo a fiscalização. "Com tal estratégia, ao revés de ter sido recolhida uma tributação de 34% (25% de IRPJ e 9% da CSLL) pela pessoa jurídica domiciliada no país, foi apurada uma tributação significativamente menor de 15% a título de IRRF [Imposto de Renda Retido na Fonte]. A evasão tributária foi, portanto, de aproximadamente 19% sobre o ganho", consta no auto aplicado pela Receita.

A discussão na Câmara Superior do Carf se deu em torno do artigo 22 da Lei nº 9.249, de 1995, que permite a redução de capital. A empresa informou aos conselheiros que agiu conforme a lei e que a turma ordinária já havia reconhecido não ter havido tentativa fraude ou simulação – tanto que retirou a multa qualificada de 150%.

"O fato de os acionistas planejarem redução de capital visando a subsequente alienação está previsto em lei", afirmou o representante da Vialco perante os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Superior. "O Fisco não pode impor ao contribuinte uma opção mais onerosa enquanto a própria lei prevê uma opção menos onerosa", complementou.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) enfatizou que, apesar de a lei permitir a devolução de capital da empresa ao sócio, ela não menciona o ganho de capital obtido na venda. "Tem que diferenciar o que é opção legal e o que é matéria jurídica construída em cima do texto legal", afirmou o procurador Moisés de Sousa Carvalho, que coordena a atuação da PGFN no Carf.

Ele reconheceu que a venda dos bens pelo sócio não é vedada, mas sustentou que "a opção legal não autoriza atos artificiais, não autoriza abuso e não autoriza simulação". "Porque poucos meses após a venda, o capital social da Vialco foi restabelecido, voltou para o Brasil. A redução foi um instrumento utilizado para transferir as cotas e o ganho de capital para a empresa no exterior", completou.

Decisão

A decisão se deu pelo voto de desempate (qualidade) da presidente da turma, Adriana Gomes Rêgo. Os quatro conselheiros representantes dos contribuintes haviam se posicionado de forma favorável à operação e os outros quatro que compõem a turma, representantes fazendários, votaram contra.

Relator do caso na 1ª Turma da Câmara Superior, o conselheiro Demetrius Nichele Macei, representante dos contribuintes, entendeu que não houve simulação nem planejamento abusivo na operação de venda da SP Vias. Para ele, não há vedação legal para a venda ocorrer por meio de empresa estrangeira. "Não se discute que poderia ter sido realizada diretamente pela Vialco, mas havia uma alternativa e a recorrente [empresa] fez a opção menos onerosa", afirmou.

No entanto, o relator ficou vencido pela divergência aberta pelo conselheiro André Mendes Moura, representante da Fazenda na turma. "Ficou muito nítida a intenção de repassar os ativos para uma pessoa que goza de tributação mais favorável", disse. Para o conselheiro, o artigo 22 da Lei 9.249 não pode servir como um "cheque em branco" para a transferência do ganho de capital. Ele foi seguido por todos os demais conselheiros fazendários.

Especialista na área, o advogado Tiago Conde, sócio do escritório Sacha Calmon, acredita que essa decisão do Carf não significa, no entanto, o "sepultamento da tese". "Vai depender do caso concreto", diz. "Se o contribuinte conseguir que o Carf visualize o propósito negocial da operação, a decisão poderá ser favorável".

A REFORMA TRIBUTÁRIA QUE O PAÍS NECESSITA

Fonte: Valor Econômico. Os caminhos que levam peregrinos à cidade de Santiago de Compostela, na Espanha, são mundialmente conhecidos como uma experiência que proporciona, ao solitário caminhante, o autoconhecimento.

Nunca desbravei esta jornada. As veredas da vida conduziram-me para outra cidade hispânica, situada na comunidade autônoma de Castilla y León, no centro do país: Salamanca. Desde então, as escolhas, ao longo da minha trajetória acadêmica, foram motivadas por esta experiência.

Após graduar-me em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais, empolgado com a experiência de construção da União Europeia e pela recente criação do Mercosul, parti rumo ao velho mundo.

Depois de uma rápida experiência na Inglaterra, tive a oportunidade de me estabelecer na cidade de Salamanca e investigar o processo de harmonização da tributação sobre o consumo, vivenciado pelos países que se integravam. O processo era considerado requisito essencial

para a construção do mercado comum europeu. Não se funda um espaço de liberdades - de pessoas, bens, mercadorias, serviços e capitais - sem esta harmonização fiscal.

A descoberta de que a construção do regime comum do Imposto sobre o Valor Acrescido (IVA) pudesse ser considerado uma das pedras angulares para concretizar a retomada econômica e o sonho de paz europeu, idealizado após duas guerras fratricidas que arruinaram o continente, era mais que fascinante.

Percebi a possibilidade de aglutinar os anseios do jovem pesquisador: conciliar o estudo do árido direito fiscal, de minha predileção, com as inquietações provocadas pelo direito internacional público e os princípios humanísticos delineados desde a assinatura dos Tratados de Vestfália.

Nunca desisti deste caminho. De volta ao Brasil, o mestrado na PUC/Minas e o doutorado na Universidade de São Paulo foram dedicados à temática da harmonização do IVA e a sua importância no desenvolvimento do Mercado Comum do Sul.

Ademais, alegrava-me saber que indiretamente, a mudança proposta para possibilitar a nossa integração poderia arrefecer dois problemas graves vivenciados pelo Brasil, no plano político interno: a guerra fiscal e o conflito de competências tributárias, que tanto contribuíram para arruinar os cofres públicos e culminaram com as dificuldades financeiras vivenciadas pelos entes da República Federativa do Brasil.

Ao caminhar, entretanto, pude constatar que esta era apenas a ponta do iceberg e as consequências do modelo adotado iam muito além da erosão da arrecadação: o sistema tributário brasileiro, insculpido na Carta Republicana de 1988, contribuiu, e ainda contribui, para perpetuar a desigualdade social que cinge a nação.

Neste sentido, cresceu o interesse pelo estudo dos projetos de reformas do sistema tributário, que deveriam estar comprometidos, não apenas com o aperfeiçoamento da arrecadação e a com a efetivação dos direitos sociais já positivados no texto vigente mas que também pudessem ser capazes de transformar a desigual realidade e entronizar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em prol das presentes e futuras gerações.

Após vários percursos, julgo que profuso papel deva ser dado à extrafiscalidade dos tributos, superando a narrativa da neutralidade da tributação, corrente que defende que a função da exação restringe-se a gerar ótimas receitas, reservada às políticas públicas o desfecho de combater os males decorrentes das desigualdades.

Naturalmente, sem abandonar esta segunda hipótese, demasiado necessária, é dever do Estado transformar - por meio da justiça distributiva, da seletividade e da progressividade da tributação - a realidade distorcida e retroalimentada pelo sistema, tendo como fio condutor a busca pela plenitude do respeito à dignidade da pessoa humana.

Regresso a Salamanca, transcorridos vinte e dois anos, para concluir o pós-doutorado na multiseular universidade e defender a tese da possibilidade de construção de um sistema tributário comprometido em densificar o princípio da dignidade da pessoa humana, materializar os direitos sociais dos cidadãos e contribuir para o desenvolvimento sustentável da nação.

Estariam estes princípios presentes nos diversos projetos de reforma tributária que tramitam no Congresso Nacional da República Federativa do Brasil? Infelizmente, presumo que não. Somos, quase sempre, tardios.

JFRS CONDENA EMPRESÁRIOS ACUSADOS DE NEGOCIAR COTAS DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SEM TER REGISTRO NA CVM

Fonte: Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul. A 7ª Vara Federal de Porto Alegre (RS) condenou três empresários acusados de oferecer ou negociar cotas de participação de um empreendimento imobiliário sem estarem registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A sentença foi publica em 9/7.

O Ministério Público Federal (MPF) afirmou que os homens iniciaram uma parceria para captar recursos do público em geral para que a construtora de um deles, sediada em Canoas (RS), pudesse começar um empreendimento imobiliário na cidade gaúcha de Gravataí. Dois dos indiciados, sócios-administradores de uma firma de investimentos imobiliários, eram os responsáveis pela divulgação e mediação do negócio.

Segundo o autor, a captação de recursos financeiros foi realizada através de oferecimento ao público de um investimento em que o interessado poderia adquirir cota(s) de participação no empreendimento no valor de R\$ 53 mil cada. Em troca, o investidor receberia uma remuneração pelo capital aplicado que variava de acordo com a quantidade de meses contratada.

De acordo com o MPF, os dois sócios da empresa de investimentos atuaram como agentes autônomos ao realizar a mediação dos valores mobiliários, como representantes do outro acusado, sem autorização e registro na CVM. Os fatos teriam ocorrido entre setembro de 2013 e dezembro de 2013.

Em suas defesas, um dos empresários sustentou que o negócio realizado corresponde a uma compra de fração ideal do imóvel na planta, sendo negócio imobiliário com fundamento legal do código civil. Já outro afirmou não ter ilegalidade na conduta, o que foi demonstrada pelo pronto encerramento das atividades e devolução dos valores. O terceiro indiciado alegou que a denúncia se baseia em presunções não confirmadas pelas investigações.

Ao analisar os autos, a 7ª Vara Federal da capital pontuou que o MPF imputa aos réus o crime de emitir, oferecer ou negociar títulos ou valores imobiliários. Destacou que o registro prévio da emissão destes valores tem por objetivo “conferir maior segurança às operações, servindo como instrumentos para que a CVM possa verificar o cumprimento da legislação, antes mesmo de iniciada a negociação dos títulos”.

A sentença apontou que a consumação do delito se consuma com a simples iniciativa de “emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos e valores mobiliários sem autorização prévia da autoridade competente quando legalmente exigida, independentemente do resultado”. Ela analisou os contratos elaborados pelo empresário da construtora para verificar se detinham as características dos valores mobiliários, pois “o que realmente importa é a substância do negócio jurídico e seu fundamento econômico. É a essência, e não a forma, que demanda o aparato estatal de proteção ao investidor”.

A conclusão do juízo foi que se trata “de investimento em dinheiro para receber rendimentos em dinheiro fruto do investimento em dinheiro, inclusive com índices preestabelecidos de rentabilidade, apenas tendo o imóvel como elemento de garantia, independentemente do destino dado ao imóvel ao final do prazo”.

Na sentença, a ação foi julgada parcialmente procedente condenando os três homens a pena de reclusão que vai de dois anos e dois meses a dois anos e seis meses e multa. A medida restritiva de liberdade foi substituída por prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas e prestação pecuniária, que foi fixada entre oito e 13 salários-mínimos.

Também foi estabelecido o valor de R\$ 106 mil para reparação do dano relativo à cota adquirida por um investidor, que deverá ser pago solidariamente entre os réus. As partes já começaram a apelar da decisão.

MP 892 AUTORIZA S.A. A PUBLICAR DOCUMENTOS APENAS PELA INTERNET

Fonte: Senado Notícias. O governo federal editou nesta terça-feira (6) a Medida Provisória 892/2019, que altera a Lei das S.As. (Lei 6.404, de 1976) para permitir que empresas de sociedades anônimas abertas ou fechadas divulguem seus balanços e demais documentos de publicação obrigatória nos sites da Comissão de Valores Mobiliários (CMV), da própria empresa e da bolsa de valores onde são negociadas.

A Lei das S.As. previa a publicação obrigatória dos documentos no órgão oficial da União ou do estado e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia. Por “documentos sujeitos à publicação” a lei prevê balanços, o relatório da administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos, e os pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, conforme o caso.

De acordo com a MP, as publicações contarão com a certificação digital da autenticidade dos documentos por meio de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPB Brasil). As publicações eletrônicas não serão cobradas e caberá a CVM regulamentar a aplicação da lei. No caso das companhias fechadas (cujas ações não são negociadas em bolsa), a forma de publicação e divulgação dos atos será disciplinada pelo Ministério da Economia.

A MP deve ser analisada no Congresso por comissão mista e pelos Plenários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

RAIS ANO BASE 2019 NÃO TERÁ CRÍTICA CBO X ESCOLARIDADE

Fonte: eSocial. Para o próximo ano, a tabela de CBO x ESCOLARIDADE será excluída das críticas de recepção da RAIS

Conforme divulgado no site da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, a partir do ano base de 2019, a tabela de CBO x ESCOLARIDADE será excluída das críticas de recepção. O eSocial já não possuía essa crítica e a alteração iguala os dois sistemas.

CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS TEM NATUREZA MERCANTIL E NÃO GERA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CONTRATANTE

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT3. De acordo com entendimento emanado da Sexta Turma do TRT-MG, o contrato de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros, celebrado na forma da Lei 11.442/2007, tem natureza comercial, não se trata de típica terceirização de serviços e, por isso, não gera responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Com esse entendimento, expresso no voto do relator, desembargador Anemar Pereira Amaral, o órgão julgador de segundo grau excluiu a condenação subsidiária dos Correios, em relação aos créditos trabalhistas do empregado de uma empresa que lhe prestava esse tipo de serviço.

O trabalhador, cujos direitos foram reconhecidos na sentença, atuava como motorista e era empregado de uma empresa contratada pelos Correios para fazer o transporte rodoviário de cargas. Ao condenar a empregadora a pagar verbas trabalhistas devidas ao motorista, a sentença reconheceu a responsabilidade subsidiária dos Correios, entendendo que se trata de tomador de serviços terceirizados, na forma da Súmula 331 do TST.

Mas, conforme pontuado pelo relator, esse tipo de contrato tem natureza mercantil e não caracteriza terceirização de serviços, ou a contratação de mão de obra por empresa interposta. Dessa forma, em casos como esse, não se aplica a Súmula 331 do TST, que reconhece a

responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no caso da terceirização. Por essas razões, os julgadores da Sexta Turma regional deram provimento ao recurso dos Correios, para lhe absolver da condenação subsidiária imposta na sentença.

Processo

PJe: 0010270-86.2018.5.03.0182 (RO) – Acórdão em 14/05/2019

CÂMARA REJEITA TODOS DESTAQUES E APROVA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Fonte: Agência Brasil. Proposta segue para Senado para votação em dois turnos

Depois quase dez horas de votações, o Plenário da Câmara concluiu a votação da reforma da Previdência em segundo turno. Os deputados rejeitaram os oito destaques apresentados e mantiveram sem alterações o texto principal aprovado hoje (7) de madrugada pela Casa .

Ao encerrar a sessão, que começou às 9h, mas só teve a ordem do dia aberta por volta das 12h30, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), agradeceu o apoio de todos os partidos na construção e na aprovação da reforma. “Ninguém chega a um resultado desses sozinho”, disse. Ele recebeu os cumprimentos dos ministros da Economia, Paulo Guedes, que apareceu no Plenário nos instantes finais de votação, e da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, que deixou o ministério para participar das votações como deputado.

Como o texto do primeiro turno foi mantido na votação em segundo turno, não há necessidade de que a proposta seja novamente aprovada em comissão especial. Dessa forma, a matéria está pronta para ser encaminhada para o Senado, onde passará pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Casa e também precisará ser aprovada em dois turnos de votação em plenário. O texto deixa a Câmara quase seis meses depois de ser enviado pelo governo.

Os dois destaques que faltavam ser votados foram rejeitados nesta noite. Por 339 votos a 153, o Plenário derrubou destaque do PSB que pretendia retirar o aumento gradual ao longo de 15 anos na pontuação (soma de tempo de contribuição e idade) para a aposentadoria de trabalhadores de atividades sujeitas à exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

A reforma estabelece pontuação mínima de 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição a agentes nocivos, 76 pontos e 20 anos de exposição ou 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição para que esses trabalhadores conquistem direito à aposentadoria. A partir de 2020, essas pontuações seriam acrescidas de 1 ponto por ano para homens e mulheres, até atingirem, respectivamente 81 pontos, 91 pontos e 96 pontos para ambos os sexos em 2035. O destaque do PSB buscava eliminar a elevação automática da pontuação.

O último destaque rejeitado, de autoria do PT, buscava eliminar as alterações na fórmula de cálculo da aposentadoria proposta pela reforma. Por 352 a 135 votos, o destaque foi derrubado às 22h01 pelo Plenário. Segundo o governo, a aprovação do destaque desidrataria a reforma da Previdência em R\$ 186,9 bilhões – R\$ 15,8 bilhões para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e R\$ 171,1 bilhões para a Previdência dos servidores públicos federais.

Outros destaques derrubados

De autoria do PT, o primeiro destaque rejeitado permitiria que recolhimentos do trabalhador abaixo do valor mínimo exigido para determinada categoria conte como mês de efetiva contribuição. O relator da reforma na comissão especial, deputado Samuel Moreira (PSDB-SP), alegou que a retirada desse ponto da reforma prejudicaria os trabalhadores intermitentes.

Apresentado pelo PCdoB, o segundo destaque rejeitado manteve as mudanças no cálculo de pensões por morte, permitindo o pagamento de pensões inferiores a um salário mínimo caso o segurado tenha outras fontes formais de renda. O terceiro destaque rejeitado, do PT, queria retirar a fixação, na Constituição, de critérios de renda para o pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O quarto destaque rejeitado, do PSOL, retiraria da reforma a restrição ao abono salarial aprovada em dois turnos. O benefício agora será pago apenas para quem ganha até R\$ 1.364,43 por mês, considerado pelo governo como limite para famílias de baixa renda, gerando economia de R\$ 76,4 bilhões em dez anos.

O quinto e o sexto destaque rejeitados pretendiam alterar a regra de transição. Os deputados derrubaram proposta do Partido Novo para manter as idades mínimas especiais de aposentadorias para professores – 60 anos para homens e 57 para mulheres – e eliminar toda a regra de transição que estabelecia pedágio de 100% para os trabalhadores atuais. Em seguida, os parlamentares derrubaram destaque do PDT que pretendia eliminar o pedágio de 100%, para instituir pedágio de 50% por meio de uma proposta de emenda à Constituição (PEC) paralela.

1783 EMPRESAS ENVIARAM FORMULÁRIO PARA RECEBER BENEFÍCIOS DA LEI DO BEM

Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. No ano de 2017, 1.476 empresas realizaram investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento da ordem de R\$ 10,0 bilhões, na execução de 10.234 projetos de PD&I. Desse total de investimentos, a lei garantiu a concessão de R\$ 2,0 bilhões em incentivos fiscais.

Um total de 1.783 empresas enviaram informações sobre suas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (FormP&D), relativas ao ano de 2018,

e executaram 10.456 projetos de PD&I. A declaração das atividades é necessária para que as empresas recebam os incentivos fiscais garantidos pela Lei do Bem. Na avaliação do secretário de Empreendedorismo e Inovação do MCTIC, Paulo Alvim, o número é muito positivo, principalmente porque o ministério disponibilizou, este ano, um novo sistema, muito mais seguro e criterioso, e que exigiu mais esforço das empresas para preencher os formulários. “De qualquer forma, nós pretendemos reabrir o prazo, para dar uma nova oportunidade às empresas que possam ter enfrentado qualquer problema com a nova ferramenta”, afirma.

A dedução no Imposto de Renda (IR) e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), prevista no Capítulo III da Lei do Bem, é destinada às pessoas jurídicas que operam no regime fiscal do Lucro Real. A Lei do Bem é um instrumento de estímulo às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas empresas brasileiras, abarcando todos os setores da economia e sem restrição regional.

No ano de 2017, 1.476 empresas realizaram investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento da ordem de R\$ 10,0 bilhões, na execução de 10.234 projetos de PD&I. Desse total de investimentos, a lei garantiu a concessão de R\$ 2,0 bilhões em incentivos fiscais.

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.